ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.987
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracaju para o exercício de 2018, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracaju para o exercício de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2018 tem a Receita estimada e a Despesa global fixada em R$ 2.323.169.215,00 (dois bilhões, trezentos e vinte e três milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e quinze reais).

Art. 3º A Receita Global estimada, constituída de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, deve ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação em vigor, obedecendo à classificação discriminada em Anexo desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.987
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

RECEITA GLOBAL ESTIMADA (Valor em R$ 1,00)

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**1.839.894.825,00**
Receita Tributária	571.488.300,00
Receita de Contribuições	98.420.500,00
Receita Patrimonial	118.506.525,00
Receita de Serviços	132.000,00
Transferências Correntes	981.238.000,00
Outras Receitas Correntes	70.109.500,00
RECEITA DE CAPITAL	**377.839.650,00**
Operações de Crédito	155.860.000,00
Alienação de Bens	209.000,00
Transferência de Capital	221.770.650,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**211.340.000,00**
Receita de Contribuição	211.340.000,00
Dedução das Receitas (-)	**105.905.260,00**
TOTAL DA RECEITA	**2.323.169.215,00**

Art. 4º A Despesa Global fixada à conta de Recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes deve ser realizada segundo a discriminação em Anexo desta Lei, que apresenta sua composição por Poderes, Órgãos, Funções e Categorias Econômicas, conforme respectivos desdobramentos:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO (Valor em R$ 1,00)

PODER/ÓRGÃO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	**57.990.000,00**
Câmara Municipal de Aracaju	57.990.000,00
PODER EXECUTIVO	**2.265.179.215,00**
Secretaria Municipal de Governo	30.363.390,00
Secretaria Municipal da Fazenda	78.271.000,00
Procuradoria-Geral do Município	57.760.000,00
Controladoria-Geral do Município	3.507.600,00
Secretaria Municipal da Educação	300.698.590,00
Secretaria Municipal da Saúde	564.894.595,00
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social	66.665.455,00
Secretaria Municipal da Comunicação Social	12.581.000,00
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	655.294.057,00
Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte	10.958.504,00
Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania	81.905.724,00
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	166.156.200,00
Secretaria Municipal da Infraestrutura	225.602.720,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	10.520.380,00
TOTAL	**2.323.169.215,00**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.987
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	(Valor em R$ 1,00)
GRUPO DE DESPESA	TOTAL
1 - DESPESAS CORRENTES	**1.763.044.265,00**
Pessoal e Encargos Social	1.042.231.281,00
Juros e Encargos da Dívida	7.020.300,00
Outras Despesas Correntes	713.792.684,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	**496.124.950,00**
Investimentos	469.539.110,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	26.585.840,00
3 - RESERVAS (CONTINGÊNCIA E RPPS)	**64.000.000,00**
TOTAL	**2.323.169.215,00**

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, pode designar Órgão para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os Recursos a serem repassados ao Poder Legislativo devem obedecer criteriosamente ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como aos princípios da anterioridade e da anualidade que informam os orçamentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, inciso III da Lei (Federal) n.º4.320, de 17 de março de 1964, e com base no art.167, inciso VI da Constituição Federal;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.987
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

II – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, inciso I e §2º da Lei (Federal) n.º4.320, de 17 de março de 1964;

III - provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, inciso IV da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que este crédito adicional não impactará no limite disposto no art. 7º, inciso I desta Lei;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – estabelecer normas para realização de Despesa, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

II - realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.987
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

total estimada nesta Lei, as quais devem ser liquidadas na forma da legislação em vigor;

III - criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 7º desta Lei;

IV - criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no Orçamento;

V – publicar, após a sanção da Lei Orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, fazendo a discriminação da despesa até o nível de elemento de despesa ou, quando necessário, de subelemento;

VI – incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de Convênios, ou ainda, para adequar o Orçamento aos Programas cujos recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como, suas contrapartidas.

§ 1º Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos, no exercício de 2018, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

§ 2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju autorizada a aprovar, mediante Ato específico, os Quadros de Detalhamento de Despesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Fica assegurada, nos termos desta Lei, a destinação orçamentária e recursos do Poder Legislativo para concurso público e reforma administrativa com base na Lei Municipal n.º 901, de 4 de maio de 1983.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.987
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 10. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto à fonte de recursos e ao programa de trabalho, no limite definido no inciso I do art. 7° desta Lei.

Art. 11. Fica determinada a elaboração da Política Municipal de Valorização do Servidor Público, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, para a consecução dos objetivos previstos, com a previsão na Lei Orçamentária, para esta finalidade, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente à Receita Corrente Líquida do ano anterior, conforme o disposto no artigo 194 da Lei Complementar n° 153/2016 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de dezembro de 2017; 196° da Independência, 129° da República e 162° da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei n.º 350/2017– Autoria: Poder Executivo.